

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÕES**

Assessoria Técnica

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CAISAN-RS**

Dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos e do formulário para o reconhecimento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e para a adesão dos órgãos integrantes da CAISAN-RS e dos municípios à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

O PRESIDENTE da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CAISAN-RS, em cumprimento do disposto no art. 11 do Decreto 57.791 de 06 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.110, de 1º de dezembro de 2014 e com os artigos 5º, inciso IV, e 25 do Regimento Interno da CAISAN-RS, RESOLVE:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos e o conteúdo dos termos e do formulário para o reconhecimento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e para a adesão de órgãos de Estado e dos municípios à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, que tem como objetivo reconhecer e fomentar iniciativas originadas no âmbito da sociedade civil destinadas à promoção e à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e voltadas à disponibilização e à produção de alimentos adequados e saudáveis, bem como à educação alimentar e nutricional.

§ 1º Os Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional reconhecidos no âmbito da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional:

I - serão considerados beneficiários das iniciativas originadas no âmbito da Administração Pública Estadual destinadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, constituindo-se enquanto consumidores finais coletivos dos recursos e serviços a eles prestados;

II - poderão ser contemplados por editais de chamada pública para a transferência de recursos estaduais, publicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e pelos órgãos da Administração Pública integrantes da CAISAN-RS aderidos à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;

III - poderão ser classificados de acordo com seus focos de ação prioritários, número de participantes, número de pessoas atendidas, território de atuação, dentre outros critérios considerados pertinentes pela Administração Pública, para fins de pontuação em editais de habilitação para a transferência de recursos e a prestação de serviços.

§ 2º Os órgãos de Estado que aderirem à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional:

I - poderão transferir recursos aos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de suas políticas de fomento;

II - poderão realizar editais destinados à habilitação de Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, sempre que esses editais coincidirem com os objetivos e os eixos da Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;

III - poderão requerer à Secretaria de Desenvolvimento Social a relação dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional reconhecidos pela CAISAN-RS, a fim de incluí-los em políticas de fomento, apoio e assistência e/ou habilitá-los e pontuá-los em editais.

§ 3º Os municípios que aderirem à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional:

I - poderão receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas destinados aos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional registrados em seu território e aos públicos-alvo prioritários da política de Segurança Alimentar e Nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública de órgãos integrantes da CAISAN-RS, desde que tenham aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

II - poderão requerer à Secretaria de Desenvolvimento Social dados relativos aos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional registrados em seu território, a fim de incluí-los em políticas municipais de fomento.

## Capítulo II

### DO RECONHECIMENTO DOS PONTOS POPULARES DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, dotadas de pessoa jurídica, as organizações da economia popular e solidária e os movimentos sociais e coletividades de base popular, indígena, cultural e comunitária sem pessoa jurídica que pleitearem ser reconhecidos como Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional deverão encaminhar à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo município a solicitação de reconhecimento, assinada por um representante, nos termos do Anexo I, e o formulário de caracterização, nos termos do Anexo II, acompanhados dos seguintes documentos:

I - aval do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - compromisso com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Anexo III.

III - apresentação de um representante legal, nos termos do Anexo IV;

IV - para os pleiteantes dotados de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

§ 1º Se a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo município inexistir ou estiver inoperante, a documentação requerida no art. 2º deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul (CAISAN-RS), através do endereço eletrônico: [caisanrs@social.rs.gov.br](mailto:caisanrs@social.rs.gov.br).

§ 2º A CAISAN-RS deverá verificar a não operabilidade das instâncias municipais antes de proceder ao recebimento da documentação prevista no § 1º.

§ 3º Se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inexistir ou estiver inoperante, o aval requerido no inciso I, art. 2º poderá ser emitido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-RS).

§ 4º O CONSEA-RS deverá verificar a não operabilidade das instâncias municipais antes de proceder à emissão do aval previsto no § 3º.

§ 5º Nos casos em que o pleiteante atuar em município com decreto de emergência ou calamidade ativo, homologado pelo Governo Estadual, decorrente de desastre com impacto sobre a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população, o envio da documentação poderá ser feito diretamente à Secretaria Executiva da CAISAN-RS, com aval do CONSEA-RS, a fim de agilizar seu possível reconhecimento como Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 6º O reconhecimento do Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional realizado conforme o procedimento previsto no parágrafo § 5º será válido durante o período de vigência do decreto de emergência ou calamidade homologado pelo Governo Estadual. Após esse período, sendo de interesse do Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, novo reconhecimento deverá ser solicitado de acordo com o procedimento previsto no art. 2º.

Art. 3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo município deverá examinar a documentação prevista no art. 2º e, se

estiver adequada, encaminhá-la por correio eletrônico à Secretaria-Executiva da CAISAN-RS, no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da CAISAN-RS, após reexame e comprovação da pertinência da documentação, homologará e registrará o reconhecimento do pleiteante como Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, conforme estabelecido no § 3º do art. 5º do Decreto nº 57.791, de 2024.

Parágrafo único. A homologação e o registro do reconhecimento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional não substituem a realização de editais e chamadas públicas para a habilitação e a seleção dos mesmos enquanto beneficiários de bens e de recursos públicos, ou, ainda, para a assinatura de contratos, quando se tratar de entidades dotadas de Pessoa Jurídica, casos estes em que será solicitada documentação adicional, conforme o estabelecido na legislação federal e na normativa estadual.

Art. 5º As informações proporcionadas pelos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional através do formulário de caracterização previsto no Art 2º serão registradas em banco de informações mantido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, conforme disposto no inciso I, Art. 8º, do Decreto 57.791, de 2024.

Parágrafo único. É responsabilidade dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional informar a Secretaria-Executiva da CAISAN-RS, via e-mail, sobre eventuais mudanças das informações constantes na documentação submetida durante o processo de reconhecimento, mediante o reenvio dos documentos e formulários que se fizerem necessários para tal fim.

### **Capítulo III**

#### **DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL À ESTRATÉGIA DE FOMENTO DOS PONTOS POPULARES DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual integrantes da CAISAN-RS, conforme disposto no Art. 1º do Decreto Nº 55.049, de 13 de fevereiro de 2020, podem aderir à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional mediante envio de solicitação por ofício à Secretaria-Executiva da CAISAN-RS, assinado pelo titular da pasta, informando o respectivo ponto focal e seus dados de contato, conforme anexo VII.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CAISAN-RS confirmará, via ofício, a adesão do órgão no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação.

§ 1º Os órgãos integrantes da CAISAN-RS que aderirem à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional terão acesso, através dos seus pontos focais, ao banco de informações sobre os Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional homologados e reconhecidos pela CAISAN-RS, conforme disposto no inciso III, § 2º, Art. 1º.

### **Capítulo IV**

#### **DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS À ESTRATÉGIA ESTADUAL DE FOMENTO DOS PONTOS POPULARES DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 8º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) podem solicitar adesão à Estratégia Estadual de Fomento do Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional mediante envio de solicitação por ofício, à Secretaria-Executiva da CAISAN-RS, nos termos do Anexo V, assinada pelo prefeito, acompanhada dos seguintes documentos:

I - aval do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - compromisso com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, assinado pelo prefeito, nos termos do Anexo VI;

III - cópia da resolução da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional na qual se oficializa a adesão do município ao SISAN.

Art. 9º Após exame da documentação, a Secretaria-Executiva da CAISAN-RS confirmará, via ofício, a adesão do município no prazo de 30 dias contados do recebimento da solicitação, constituindo-se esse documento em comprovação oficial da adesão municipal.

§ 1º Os municípios que aderirem à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional poderão requerer acesso a dados contidos no banco de informações sobre os Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional homologados e reconhecidos pela CAISAN-RS e estabelecidos em sua jurisdição, conforme disposto no inciso II, § 3º, Art. 1º.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da CAISAN-RS, ouvido o CONSEA-RS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### **ROBERTO FANTINEL**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Presidente da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

#### **Anexo I**

##### **Solicitação de reconhecimento como Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**

A [nome da organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou da organização da economia popular e solidária ou do movimento social ou da coletividade de base popular, indígena, cultural e comunitária] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº [campo obrigatório somente para organização dotada de CNPJ. Em outros casos, pode ser suprimido] \_\_\_\_\_, neste ato representado por [nome do dirigente que oficiará como representante legal no âmbito da Estratégia] \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - RS; solicita seu reconhecimento como Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PPSSAN), apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

- a) aval do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) compromisso com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) apresentação de um representante legal;
- c) comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica [somente para os pleiteantes dotados de Pessoa Jurídica].

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **Anexo II**

##### **Formulário de caracterização do Ponto Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**

O formulário deve ser preenchido da forma mais completa e precisa possível, de acordo com as instruções que acompanham cada pergunta. As perguntas sinalizadas com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório.

Dados do representante da iniciativa

1. \*Nome completo do representante da iniciativa:

---

2. \*RG do representante da iniciativa:

---

3. \*CPF do representante da iniciativa:

---

4. \*Função do representante da iniciativa:

---

5. \*Telefone do representante da iniciativa (com DDD):

( ) \_\_\_\_\_

6. E-mail do representante da iniciativa:

---

7. Endereço do representante da iniciativa (Rua/Av., nº, CEP, Bairro) :

---

8. \*Município do representante da iniciativa:

---

Dados da iniciativa

9. \*Nome da iniciativa:

---

10.\* Endereço da iniciativa (Rua/Av., nº, CEP, Bairro):

---

11.\* Município da iniciativa:

---

12.\* Telefone da iniciativa:

( ) \_\_\_\_\_

13. E-mail da iniciativa (se houver)

---

14. Site da iniciativa (se houver)

---

15.\* Em qual/quais categoria/s se insere a iniciativa? (Selecionar uma ou mais opções)

organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, dotadas de pessoa jurídica

organizações da economia popular e solidária

movimentos sociais

coletividades de base popular

coletividades de base indígena

coletividades de base cultural

coletividades de base comunitária

16.\* Qual a frequência de funcionamento da iniciativa? Apenas uma opção *deve* ser selecionada.

diária - 07 dias na semana

semanal - \_\_\_\_\_ dias na semana

mensal - \_\_\_\_\_ dias no mês

emergencial: a iniciativa funciona em situações excepcionais.

17. Se a opção "emergencial" foi selecionada na questão anterior, indique as situações em que a iniciativa funciona:

\_\_\_\_\_.

18.\* Em qual das categorias a iniciativa se enquadra? Mais de uma opção pode ser selecionada.

Cozinha solidária ou comunitária

Horta

Pomar

Agrofloresta

Quintal ou roçado

Agroindústria ou empreendimento da economia popular e solidária

Frente de trabalho voluntário

Grupo de conservação e/ou restauração ambiental

Espaço de educação alimentar e nutricional ou grupo de pesquisa

Banco de alimentos

Outro: \_\_\_\_\_

19.\*Qual o foco de atuação da iniciativa? (Selecionar uma ou mais opções)

cultivo e/ou beneficiamento de alimentos

produção de refeições saudáveis

distribuição de alimentos e refeições saudáveis

arrecadação e o armazenamento de alimentos e refeições saudáveis

a produção, o armazenamento, a doação e/ou a troca de sementes, especialmente as nativas ou crioulas, de mudas e de insumos para o desenvolvimento da produção agroecológica

promoção da agricultura urbana e periurbana

capacitação, a educação, a instrução, a pesquisa, a transmissão, a discussão e o intercâmbio de conhecimentos tradicionais, locais, técnico-científicos e jurídicos, e a promoção de trocas de saberes entre diferentes territórios, com vistas a fomentar o controle comunitário dos recursos produtivos e das fontes de renda e de subsistência, o consumo consciente de alimentos, a permanência de agricultores familiares, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais em suas terras e territórios, a transição agroecológica e a conservação da sociobiodiversidade

mobilização do trabalho coletivo por meio de sistemas de cooperação voluntária, solidária ou reciprocitária com vistas ao atendimento de demandas eventuais ou periódicas dos processos produtivos e de outras dinâmicas relacionadas com a disponibilização de alimentos

conservação e restauração de biomas, fauna e flora nativas, nascentes, cursos d'água e outros ecossistemas que proporcionam a alimentação e demais elementos necessários à produção e à reprodução dos diferentes modos de vida, grupos sociais, povos e coletividades

20.\* Quantas pessoas atuam, em média, na iniciativa?

até 5 pessoas

de 5 a 10 pessoas

de 10 a 30 pessoas

de 30 a 50 pessoas

mais de 50 pessoas

21. Se a iniciativa presta serviços ou distribui bens a um público amplo, quantas pessoas são atendidas pela iniciativa?

\_\_\_\_\_pessoas.

Não se aplica



22.\* Há quanto tempo a iniciativa foi criada?

Há menos de um ano

Entre um e dois anos

Há dois anos ou mais

23.\* A iniciativa possui experiência de assinatura de contrato com o Estado, por exemplo, realização de parceria?

Sim

Não

24.\* A iniciativa possui informação sobre as características do público atendido por suas atividades quanto à idade, sexo, raça-cor, etnia e grupo social?

Sim

Não

25. Se a resposta anterior foi "sim", especifique, dentre as características abaixo, aquelas que definem os principais públicos atendidos pela iniciativa. Várias opções podem ser selecionadas.

Mulheres

Homens

Crianças

Gestantes

Adolescentes

Jovens

Pretos/pardos

Brancos

Amarelos

( ) Indígenas

( ) Quilombolas

( ) Povos tradicionais de matriz africana e de terreiro

( ) Povos e comunidades tradicionais

( ) Pequenos produtores e/ou assentados

Atesto a veracidade das informações prestadas.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da iniciativa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da iniciativa

### Anexo III

#### **Termo de Compromisso com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**

A [nome da organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou da organização da economia popular e solidária ou do movimento social ou da coletividade de base popular, indígena, cultural e comunitária] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº [campo obrigatório somente para organização dotada de CNPJ] \_\_\_\_\_, neste ato representado por [nome do dirigente que oficiará como representante legal no âmbito da Estratégia] \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_; visando seu reconhecimento como Ponto Popular de Segurança e Soberania Alimentar, declara compromisso com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar, fixados no Decreto Nº 57.791, de 2024, quais sejam: I - o direito humano à alimentação adequada; II - a soberania e a segurança alimentar e nutricional; III - a autonomia e a autogestão das iniciativas da sociedade civil e dos movimentos em prol do controle e da transformação dos sistemas agroalimentares; e IV - a participação, o controle social e a gestão democrática nos conselhos, instâncias deliberativas e outros órgãos e ações relevantes e relacionadas a esta política.

### Anexo IV

#### **Apresentação de um representante legal no âmbito da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar**

Eu, [nome do representante legal no âmbito da Estratégia] \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua/Av. Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_-RS me apresento como representante legal da [nome da organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou da organização da economia popular e solidária ou do movimento social ou da coletividade de base popular, indígena, cultural e comunitária] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº [campo obrigatório somente para organização dotada de CNPJ] \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - RS, no âmbito de todas as atividades, serviços e benefícios executados e recebidos, decorrentes da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar. Declaro ciência da responsabilidade do representante legal de prestar contas, emitir atestados, declarações, certificados e prestar informações e demais comprovantes solicitados pelos órgãos da Administração Pública Estadual executores da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## **Anexo V**

### **Solicitação de adesão municipal à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**

PAPEL TIMBRADO DO GOVERNO MUNICIPAL

Ao Secretário Executivo da CAISAN-RS

Assunto: Solicitação de Adesão à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PPSSAN)

Sr. Secretário Executivo

Em conformidade com a regulamentação da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, venho, por meio deste, apresentar a solicitação de adesão do Município de [nome do município], conforme segue.

O Município de [nome do município], inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) \_\_\_\_\_, (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - RS, solicita adesão à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Para tanto, indica [nome do ponto focal da estratégia do município] \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ como ponto focal da Estratégia dos PPSSAN. Encaminha, ademais, os seguintes documentos:

- a) aval do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) compromisso com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) cópia da resolução da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional na qual se oficializa a adesão do município ao SISAN.

Atenciosamente,

Local, data

[nome do prefeito]  
Prefeito Municipal de [nome do município]

## **Anexo VI**

### **Termo de compromisso do MUNICÍPIO com os princípios da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**

PAPEL TIMBRADO DO GOVERNO MUNICIPAL

O Município de [nome do município], inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) \_\_\_\_\_, (citar documento que qualifica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - RS; visando aderir à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar, declara compromisso com o cumprimento de seus princípios, fixados no Decreto Nº 57.791, de 2024, quais sejam: I - o direito humano à alimentação adequada; II - a soberania e a segurança alimentar e nutricional; III - a autonomia e a autogestão das iniciativas da sociedade civil e dos movimentos em prol do controle e da transformação dos sistemas agroalimentares; e IV - a participação, o controle social e a gestão democrática nos conselhos, instâncias deliberativas e outros órgãos e ações relevantes e relacionadas a esta política.

Local, data

[nome do prefeito]  
Prefeito Municipal de [nome do município]

**Anexo VII**

**Solicitação de adesão de órgão integrante da CAISAN-RS à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional**

PAPEL TIMBRADO DO GOVERNO ESTADUAL

Ao Secretário Executivo da CAISAN-RS

Assunto: Solicitação de Adesão à Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PPSSAN)

Sr. Secretário Executivo

Em conformidade com a regulamentação da Estratégia Estadual de Fomento dos Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, venho, por meio deste, solicitar a adesão da Secretaria [nome da secretaria]. Para tanto, indico [nome do ponto focal da estratégia na Secretaria] \_\_\_\_\_; ID: \_\_\_\_\_; cargo: \_\_\_\_\_; telefone: ( ) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_ como ponto focal da Estratégia dos PPSSAN.

Atenciosamente,

Local, data

[nome do secretário]

Secretário Estadual de [nome da pasta]

---

ROBERTO FANTINEL  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Criscévore Pes Santi  
Coordenadora de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de setembro de 2024

Protocolo: **2024001146239**

Publicado a partir da página: **340**